

PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1466/2010, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza o Município de Mineiros a conceder o uso de imóvel à Associação Comunitária Aliança e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVOU, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mineiros autorizado a desafetar da classe de bens de uso comum do povo o imóvel urbano, descrito na Matrícula 16.086, do Serviço de Registro de Imóveis local, com área total de 3.468,32 metros quadrados, localizado na Avenida Dom João VI esquina com Rua das Perobeiras esquina com Rua NV-01, Quadra 3, Lote 1, Setor Nova República, cujo desmembramento fica autorizado, de acordo com o proposto no Memorial Descritivo do Departamento de Engenharia do Município de Mineiros anexo a esta Lei.

Parágrafo único. A área a ter o uso concedido está circunscrita aos seguintes limites e confrontações: Lote 01-B, com área de 623,58 metros quadrados, frente 26,01m dando para Avenida Dom João VI, lado direito 28,81m confrontando com os lotes 01-A, lado esquerdo 21,27m confrontando com lote 01-C, e fundos 24,90m confrontando com Rua NV-01.

Art. 2º Em face da desafetação de que trata o artigo anterior, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder o uso do Lote 01-B, descrito no parágrafo único do artigo anterior, através da emissão da competente Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, à Associação Comunitária Aliança pelo período de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período à interesse da Administração Pública, para exclusiva instalação de Rádio Comunitária e sede, com o encargo de edificação no prazo máximo de um ano, contados da transcrição por escritura pública do termo supra mencionado.

Parágrafo único. Fica autorizada a abertura de matrícula própria para o imóvel descrito neste artigo no Serviço de Registro de Imóveis Local para os fins definidos nesta Lei.

Art. 3º O registro em Escritura Pública da Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, com especificação dos encargos, será lavrada no CRI do Município de Mineiros, em total obediência aos ditames desta Lei, devendo constar na mesma, cláusula especial de retrocessão do bem ao Município de Mineiros se, no prazo especificado no art. 2º, a Associação não tiver cumprido o encargo da edificação da sede própria.

Parágrafo Único. Ocorrendo a retrocessão, o imóvel será reincorporado ao patrimônio do Município de Mineiros, com as benfeitorias nele existentes, sem direito a retenção ou a qualquer tipo de indenização à Associação donatária.

Art. 4º A imissão na posse do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei, por parte da associação beneficiária, dar-se-á após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. A associação beneficiária terá o prazo máximo de 30 dias para assinar o termo de concessão de direito real de uso e leva-lo a registro no SRI local, bem como, obriga-se dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fazer o plantio de mudas de árvores nativas do cerrado, numa área de 400 (quatrocentos) metros quadrados, contígua à área cedida à associação, confrontante com a Rua das Perobeiras.

Art. 5º Ficará revogada automaticamente a Concessão de Direito Real de Uso – CDRU com encargo, se verificado que o beneficiário, vendeu, transferiu, cedeu, permitiu ou alugou o imóvel recebido, ou destinou o mesmo para outra finalidade diversa da especificada nesta lei.

Art. 6º Efetivado registro da CDRU no SRI Local, todos seus encargos, tais como despesas com lavratura de escritura, seu registro no CRI local, correrão por conta exclusiva do beneficiário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (15. 4. 2010).

NEIBA MARIA MORAES BARCELOS  
Prefeita do Município de Mineiros (GO)